



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000  
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br  
CNPJ:01.608.511/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 586 /2018 DE 27 DE MARÇO DE 2018**

*“Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Aricanduva e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Aricanduva - FMA, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado ao órgão responsável pela implementação da Política Ambiental do Município como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados na área ambiental, mais precisamente no financiamento de Projetos e ações de promoção, preservação, manutenção e conservação do Meio Ambiente.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Aricanduva – FMA, será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Ambiental do Município que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000  
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br  
CNPJ:01.608.511/0001-53

**Art. 3º.** Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II – recursos provenientes de convênios;

III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;

V – receitas financeiras;

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;

IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;

X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;

XII – O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS do Meio Ambiente;

XII – outras receitas.

§ único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 4º.** Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados mediante decisão do CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000  
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br  
CNPJ:01.608.511/0001-53

§ 1º. 50% (cinquenta por cento) do FMA serão destinados exclusivamente a ações de promoção, manutenção e preservação da Área de Proteção Ambiental São Lourenço, via programa de aplicação dos recursos do fundo;  
45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Ambientais diversos previstos no plano municipal de Meio Ambiente;  
5 % (cinco por cento) serão destinados ao CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço para custeio administrativo, Aquisição de Equipamentos e Capacitação de seus membros.

**Parágrafo único:** Acaso os gastos do Conselho sejam inferiores ao percentual acima estipulado, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos Ambientais.

§ 2º. A concessão de Benefícios do FMA a Projetos Ambientais poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FMA.
- b) Indutora, via lançamento de editais.

**Art. 5º.** Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

**Art. 6º.** Ao CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço, compete:

- I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de Meio Ambiente;
- II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000  
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br  
CNPJ:01.608.511/0001-53

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço.

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, ambiental e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

**Art. 7º.** Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas e planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na manutenção e preservação de Áreas Ambientais Protegidas.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

**Art. 8º.** O controle orçamentário, financeiro, ambiental e de resultados será efetuado pelo CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000  
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br  
CNPJ:01.608.511/0001-53

**Art. 9.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 27 de março de 2018.

**Orlando Cordeiro Oliveira**  
Prefeito Municipal